



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 18 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
(DFD)**

Ofício. Nº 02/2024

**Do Exmo. Sr.**

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho

**Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu/PE**

C/C

A Ilm.º Sra.

Wiliane da Conceição Silva.

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Tacaratu

Solicito a contratação de empresa visando a aquisição de combustíveis (gasolina e diesel) de forma parcelada para manutenção dos trabalhos da Administração da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme condições constantes deste Termo de Referência do Edital.

**DA JUSTIFICATIVA**

A contratação decorre da necessidade de deslocamento da Presidência e seus vereadores para fiscalização, equipe administrativa, estes devem assumir, em sua plenitude, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício do Poder Executivo Municipal.

Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Casa Legislativa.

**DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 14.133/2021, através do seu art. 75, II que trata da dispensa de licitação


**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A execução contrato será contada da assinatura até 31/12/2024.

Por sua vez, segue o Termo de Referência contido no Anexo I, com a justificativa desta aquisição, fundamenta no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17



---

Antenor Gomes de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

## **DISPENS DE LICITAÇÃO – ART. 75, II DA LEI N. 14.133/2024**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Aquisição de combustíveis de forma parcelada para manutenção dos trabalhos da Administração da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme condições constantes deste Termo de Referência do Edital.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação decorre da necessidade de deslocamento da Presidência e seus vereadores para fiscalização, equipe administrativa, estes devem assumir, em sua plenitude, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício do Poder Executivo Municipal.

Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Casa Legislativa.

#### **3. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 14.133/2021, através do seu art. 75, II que trata da dispensa de licitação

#### **4. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Fiscalizar os trabalhos do Executivo;
- 2) Dar apoio no âmbito administrativo;
- 3) Percorrer os limites do Município de Tacaratu dentre outros, se necessário, com o objetivo de acompanhar as necessidades dos munícipes.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS MATERIAIS**

**5.1.** As apresentadas a seguir, fixam as características técnicas mínimas exigíveis e quantitativos:

5.2. Na descrição e especificações do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade.

5.1. A vigência do contrato será de 12 (meses) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo contratual poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, da Lei N. 14.133/2021.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

5.3 A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição assinada pelo Presidente, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo;

5.4 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

5.5 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, no posto vencedor da licitação

## 6. DO FORNECIMENTO

6.1 O prazo de o fornecimento será imediato.

## 7. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

7.1. O preço máximo global admitido pela administração para esta contratação é de R\$ 56.320,00 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte reais) obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	V UNIT \$	V TOTAL R\$
1	GASOLINA TIPO COMUM	LT	4.000	5,75	23.000,00
2	DIESEL TIPO S 10	LT	5.600	5,95	33.320,00
VALOR GLOBAL R\$					56.320,00

7.2. O preço estimado é compatível com os praticados atualmente no mercado.

7.3. O valor global, resultante da pesquisa de mercado, será considerado como preço máximo admitido pela Administração para contratação deste objeto.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.





**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

9.5. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.6. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

9.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de TACARATU, através do Setor de Atendimento ao Público, acompanhada dos seguintes documentos.

- a) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;
- b) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- c) Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- d) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

10.2. DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Fornecer o produto contratado obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.3) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b.4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

b.5) fraudar no procedimento de licitação

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto





CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DAS VEDAÇÕES**

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

## **13. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 13.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

  
\_\_\_\_\_  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu





## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU – CNPJ: 11.411.832/0001-17  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

DADOS DA EMPRESA:

Nome:

CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVELIS  
LTD A

Endereço:

RUA: PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO

CNPJ:

045722520001-46

Telefone:

87-99959-0609

Solicito da empresa acima identificada cotação de preços para os materiais abaixo descrito, a fim de formalização de processo administrativo de aquisição de materiais:

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de Vereadores, composta dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85, conforme a demanda.

### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS.

ITENS	TIPO COMBUSTÍVEL	UND	QUANT	V UNIT. R\$	V TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	4.000	5,75	23.000,00
2	DIESEL S10	LT	5.600	5,95	33.320,00
VALOR GLOBAL R\$					56.320,00

Tacaratu, 18 de janeiro de 2024

Tânia de Souza Nunes

EMPRESA/CARIMBO  
ASSINATURA

**04.572.252/0001-46**

Caraibeiras Comércio de Combustíveis Ltda  
Rua Pedro Joaquim do Nascimento, S/Nº  
Caraibeiras - CEP: 56.480-000  
TACARATU - PE



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 18 de janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação - Wiliane da Conceição Silva - Agente de Contratação  
Para: Setor de Contabilidade

**Assunto:** contratação de empresa aquisição de combustível para atender as demandas da Câmara de Vereadores

**Processo administrativo nº 002/2024**

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à -contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 56.320,00 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte reais).

Atenciosamente,

*Wiliane da Conceição Silva*  
Wiliane da Conceição Silva  
Agente de Contratação



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 18 de janeiro de 2024.

Aa Ilm<sup>o</sup>. Sra. Wiliane da Conceição Silva  
Agente de Contratação Designado

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ato de Autorização emitido pelo Presidente das Câmara e a Comissão de Contratação, relativo ao Processo Administrativo nº 02/2024, que gerou a Dispensa tombada sob o nº 01/2024, informamos que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu**

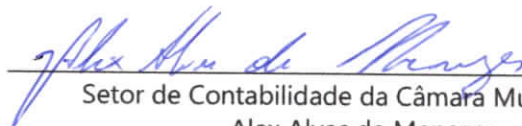
Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que **existe viabilidade financeira** para futura contratação oriunda do procedimento em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,



Setor de Contabilidade da Câmara Municipal  
Alex Alves de Menezes





CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 18 de janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Assessoria Jurídica

**Assunto:** solicitação de parecer jurídico em razão do procedimento para contratação de empresa aquisição de combustível para atender as demandas da Câmara de Vereadores

Processo administrativo nº 002/2024

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de dispensa de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Wiliane da Conceição Silva*

WILIANE DA CONCEIÇÃO SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

**Objeto:** "Aquisição de combustível de forma parcelada para a manutenção dos trabalhos da Administração da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme condições constantes [...]" (cf. Solicitação / Reserva de Dotação, Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 02/20234 (Dispensa Nº 01/2024)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e da Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros agentes pub. compet. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023, entre outros, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s)). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público.

Saliendo por outro lado, que há nos autos, **Solicitação / Reserva de Dotação, Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Termo do Referência do Presidente da Câmara**, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros. agentes pub. competentes da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendendo às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

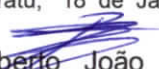
Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização, Solicitação / Reserva de Dotação, Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Termo do Referência do Presidente da Câmara, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 18 de Janeiro de 2024.

  
Roberto João de Araújo  
-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

